

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF E O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº 00392-00006806/2019-17

DAS PARTES

Cláusula Primeira

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF**, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação dada pela Lei nº. 4.020, de 25 de setembro de 2007, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, lotes 13/14, Edifício CODHAB, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.575.541-68, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010) doravante denominada CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, Instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, CEP: 70.072-900 em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.208/0001-00, doravante denominado **BANCO**, representado por seu Diretor de Serviços e Produtos **Sr. ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economiário, portador do CPF nº 052.908.847-93 e da Carteira de Identidade nº 11.343.612-5 – SSP/RJ, tem entre si ajustado os seguintes termos do presente Contrato.

DO PROCEDIMENTO

Cláusula Segunda

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, da Ratificação da Dispensa de Licitação conforme inciso XI do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 de 30 de junho de 2016.

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula Terceira

Para efeitos do presente CONTRATO, entende-se por:

1. **COBRANÇA BRB:** conjunto de produtos oferecidos aos clientes do BANCO para que efetuem a emissão, o controle e o recebimento de suas contas a receber por meio de documentos pagáveis na rede bancária (boletos de pagamento).
2. **BENEFICIÁRIO:** o credor da dívida em cobrança ou o ofertante de produtos e serviços.

3. **PAGADOR:** o devedor da dívida em cobrança ou o destinatário da oferta de produtos e serviços.
4. **CARTEIRA DE COBRANÇA:** código adotado para identificar a característica dos boletos dentro das modalidades de cobrança existentes no BANCO.
5. **SISTEMAS DE COBRANÇA DO BANCO:** aplicativos de geração e gerenciamento de carteira de cobrança desenvolvidos pelo BANCO e disponibilizado para BENEFICIÁRIOS que não possuem sistemas próprios.
6. **SISTEMAS PRÓPRIOS DE COBRANÇA:** aplicativos desenvolvidos ou adquiridos pelo BENEFICIÁRIO que integrarão com a Cobrança BRB por meio de tráfego de arquivos em leiautes previamente estabelecidos.
7. **MANUAL DA COBRANÇA BRB:** manual que contém as instruções e regras para a emissão de boletos no padrão do BANCO por meio de sistemas próprios de cobrança.

DO OBJETO

Cláusula Quarta

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobrança pelo BANCO, permitindo ao BENEFICIÁRIO efetuar seus recebimentos na rede bancária por meio de boletos de pagamento, cujos processos de geração, emissão, recebimento, intercâmbio de arquivos serão regulados no presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O BENEFICIÁRIO será identificado no sistema do BANCO no arquivo de remessa e/ou arquivo de retorno pelo seguinte número de conta corrente: 014930-4 Agência: 208.

Parágrafo Segundo – O BENEFICIÁRIO, neste ato, constitui e nomeia o BANCO como seu legítimo mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários para cumprir as obrigações objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O BANCO, na qualidade de simples mandatário, limitar-se-á a receber o valor indicado pelo BENEFICIÁRIO, agindo por conta e ordem deste, que responderá em qualquer hipótese ou circunstância, pelas omissões ou erros, declarações, prazos, cálculos ou outros dados consignados nos boletos.

Parágrafo Quarto – Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos emitidos pelo BENEFICIÁRIO sejam correspondentes aos documentos originais dos títulos (duplicatas) ou das dívidas dos pagadores para com o BENEFICIÁRIO, sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações neles contidas.

Parágrafo Quinto – O BANCO ficará incumbido de realizar a cobrança de boletos em qualquer localidade do território nacional, porém o protesto só será feito nas localidades em que possua agência(s) conveniada com o cartório da praça cobradora, ou onde houver banco conveniado.

Parágrafo Sexto – Os eventuais casos de discordância com relação a valores, a vencimento ou a quaisquer outros dados impressos no boleto de cobrança, deverão ser resolvidos entre o BENEFICIÁRIO e o PAGADOR.

Parágrafo Sétimo - Os valores cobrados são correspondentes às respectivas tarifas decorrentes dos serviços de cobrança previstos na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários do Banco em vigor. Atualmente a tarifa é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por boleto, sendo que o valor **anual do contrato será de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**.

Cláusula Quinta

Além das dívidas em cobrança, os boletos de pagamento podem apresentar a oferta de produtos e serviços, a proposta de contrato civil ou o convite para associação, previamente levados ao conhecimento do pagador, de forma a constituir, pelo seu pagamento, a correspondente obrigação. Estes boletos são denominados boletos de proposta.

Parágrafo Primeiro – A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.

Parágrafo Segundo – O BENEFICIÁRIO está ciente de que é o fiel depositário do documento por meio do qual há a comprovação de que os pagadores consentiram expressamente pelo recebimento dos boletos de proposta. Tal documento deverá ser apresentado ao BANCO sempre que solicitado em até 48 horas a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro – O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres, descritos no MANUAL DA COBRANÇA BRB, que assegurem ao pagador identificar, com clareza, precisão e objetividade, que:

1. O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação apresentados previamente ao pagador;

2. O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa a protestos, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito;
3. O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o BENEFICIÁRIO;
4. O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para sua aceitação.

Parágrafo Quarto – Deve o BENEFICIÁRIO submeter os boletos de proposta gerados por sistemas próprios de cobrança à prévia aprovação do BANCO, nos termos da cláusula sétima do presente CONTRATO.

Parágrafo Quinto – Eventuais multas impostas ao BANCO, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, geradas em virtude da inadequação dos boletos de proposta serão repassadas integralmente ao BENEFICIÁRIO que autoriza desde já o débito deste repasse em quaisquer de suas contas correntes e/ou poupança mantidas junto ao BANCO.

DA OPERACIONALIZAÇÃO (SISTEMAS, CARTEIRAS E MODALIDADES)

Cláusula Sexta

O presente CONTRATO habilita o BENEFICIÁRIO a ter acesso a todos os sistemas de cobrança do BANCO (sistemas *on line*, *off line* e por meio de boletos pré-impressos pelo BANCO) ou sistemas próprios de cobrança que estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas no Manual da Cobrança BRB.

Parágrafo Único – Em busca da constante melhoria dos serviços de cobrança e o aperfeiçoamento de seus sistemas, o BANCO se reserva ao direito de promover, sempre que julgar necessário e/ou mediante normas legais afetas ao produto, mudanças na metodologia de emissão de boletos, transmissão/recepção de arquivos e implantação/substituição de seus sistemas. Essas alterações serão devidamente comunicadas para o BENEFICIÁRIO com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Sétima

Por meio de seus sistemas ou de sistemas próprios de clientes, o BANCO disponibilizará modalidades de cobrança diferenciadas ao BENEFICIÁRIO que poderá escolhê-las a seu critério no ato do registro do boleto. As modalidades da carteira simples se diferenciam da seguinte forma:

1. Quanto ao local de impressão dos boletos:

Parágrafo Primeiro – Por meio da Cobrança Direta, o BENEFICIÁRIO fará emissão local de seus boletos e se responsabilizará pela entrega dos mesmos ao pagador.

1. Poderá o BENEFICIÁRIO utilizar, nesta modalidade, boletos pré-impressos pelo BANCO na forma da Cláusula Quinta do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Por meio da Cobrança Convencional, o BANCO é responsável pela emissão dos boletos registrados pelo BENEFICIÁRIO. Após a emissão, os boletos podem ser postados em até 02 dias úteis após o registro dos mesmos ou entregues na agência do BENEFICIÁRIO em até 07 dias úteis após o registro.

2. Nesta modalidade, os boletos são impressos por gráficas credenciadas pelo BANCO em papel A4 autoenvelopado ou em carnês de cobrança.
3. Poderá o BENEFICIÁRIO, por meio de acordo prévio com o BANCO, customizar a arte a ser aplicada no corpo do boleto ou no carnê. Na ausência deste acordo, poderá o BANCO aplicar arte própria contendo mensagens institucionais e divulgação de seus produtos em campos apropriados.
4. A postagem será tarifada mediante tarifa específica prevista na tabela de tarifas de serviços bancários em vigor e a correta entrega aos pagadores ocorrerá mediante a exatidão do endereço informado pelo BENEFICIÁRIO no ato do registro que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de vencimento.
5. Em caso de devolução dos boletos postados, por motivo de endereços errados ou insuficientes, os BENEFICIÁRIOS poderão retirá-los na agência em que possuem a conta do contrato.

2. Quanto ao registro dos boletos:

Parágrafo Terceiro – Será a carteira Sem registro quando o BENEFICIÁRIO não transmitir os dados dos boletos para o BANCO. Neste caso, o BANCO só toma conhecimento dos mesmos no ato da liquidação e, por isto, disponibilizará relatórios contendo apenas os seguintes dados: valor liquidado, data da liquidação e nosso número.

Parágrafo Quarto - Será a carteira Com registro quando o BENEFICIÁRIO transmitir os dados dos boletos para o BANCO por meio de sistemas próprios de cobrança ou de sistemas do BANCO. Portanto, o BANCO toma conhecimento de todos os dados dos mesmos no ato do registro.

Parágrafo Quinto - Caso não ocorra a transmissão dos boletos para o BANCO, os mesmos serão tratados como cobrança Sem registro.

3. Quanto à disponibilização de outras carteiras:

Parágrafo Sexto - Além da carteira simples, o BANCO poderá disponibilizar a carteira descontada ou outras mediante a assinatura de instrumento próprio que regulará as características de cada carteira.

4. Quanto ao registro obrigatório dos boletos:

Parágrafo Sétimo - A Febraban e os bancos que disponibilizam o produto Cobrança divulgarão por meio dos seus canais um prazo limite para o fim da comercialização e operacionalização das cobranças sem registro. Portanto, o registro dos boletos passará a ser obrigatório e, a partir do prazo a ser estabelecido, esses boletos não registrados só poderão ser recebidos no próprio BANCO.

Cláusula Oitava

O BENEFICIÁRIO poderá optar pela cobrança sem registro por meio de boletos pré-impessos pelo BANCO que disponibilizará ao BENEFICIÁRIO boletos contendo apenas os dados fixos preenchidos (conta corrente, nosso número, instruções etc.). Os dados variáveis (valor, vencimento, dados do pagador etc.) deverão ser preenchidas pelo BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Primeiro – Os boletos deverão ser solicitados pelo BENEFICIÁRIO em sua agência mediante formulário próprio, especificando a quantidade e o texto fixo a ser impresso no campo de instruções. Serão entregues na própria agência em até 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Além da tarifa referente à modalidade de cobrança Direta Sem registro, no momento da liquidação, o BENEFICIÁRIO será tarifado por unidade (boleto) solicitada, na data de solicitação, conforme tabela de tarifas em vigor.

Parágrafo Terceiro – O BENEFICIÁRIO deverá obrigatoriamente permanecer com 01 (uma) via de cada boleto emitido (controle do beneficiário) para fins de controle e conciliação de sua carteira. O BANCO não se responsabilizará pelos transtornos que vierem a ser causados pela não observação do disposto neste item.

Parágrafo Quarto – Esses boletos, por serem pré-impessos, não possuem valor e vencimento na linha digitável e código de barras conforme o padrão previsto no Manual da Cobrança e, em decorrência disto, eles estarão sujeitos a serem liquidados em canais de autoatendimento ou home banking (tanto em outros bancos como no BRB) após o vencimento sem o acréscimo dos encargos (juros e/ou multas) devidos. O BANCO não se responsabilizará por esses recebimentos indevidos.

Parágrafo Quinto – Eventuais divergências ou discordâncias em relação ao valor recebido deverão ser dirimidas entre o BENEFICIÁRIO e o pagador conforme Convenção entre as Instituições Financeira regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto – A disponibilização de relatórios e consultas de boletos liquidados, rejeitados e regularizados será feita por meio dos sistemas de cobrança do BANCO.

Cláusula Nona

O BENEFICIÁRIO poderá optar pela emissão de boletos de cobrança ou de proposta por meio de sistemas próprios de cobrança, desde que os boletos gerados estejam de acordo com o padronizado no Manual da Cobrança BRB e que o BANCO valide e autorize a emissão de boletos por meio desses sistemas.

Parágrafo Primeiro – O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a obedecer às especificações técnicas previstas no Manual da Cobrança BRB que lhe será fornecido previamente pelo BANCO, após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O BENEFICIÁRIO responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo que venha a sofrer se, eventualmente, os bancos participantes do Sistema Financeiro Nacional recusarem o recebimento de boletos por estarem fora dos padrões exigidos no Manual.

Parágrafo Terceiro – O BENEFICIÁRIO só estará autorizado a iniciar a emissão dos boletos após a homologação dos mesmos pelo BANCO que, após constatar a adequação ao padrão exigido, autorizará formalmente, por escrito ou email, o início da utilização do produto. Após a autorização, o BENEFICIÁRIO se obriga a manter o padrão homologado.

Parágrafo Quarto – O BENEFICIÁRIO não poderá, em nenhuma hipótese, emitir boletos com códigos de barras em duplicidade sob pena da recusa ou rejeição do recebimento dos mesmos na rede bancária. No caso do recebimento de boletos duplicados em outros bancos, o BANCO poderá rejeitar os recebimentos e devolver os valores recebidos, não se responsabilizando pelas conseqüências advindas destas situações.

Parágrafo Quinto – Eventuais multas impostas ao BANCO, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, geradas em virtude da inadequação dos boletos gerados em desconformidade com o Manual da Cobrança BRB serão repassadas integralmente ao BENEFICIÁRIO que autoriza desde já o débito deste repasse em quaisquer de suas contas correntes e/ou poupança mantidas junto ao BANCO.

Cláusula Décima

O BENEFICIÁRIO que utilizar sistemas próprios de cobrança ou sistemas de cobrança do BANCO que não sejam *on line* fará o intercâmbio de informações com o BANCO por meio de ferramenta de transmissão/recepção de arquivos disponibilizada pelo BANCO para esse fim.

Parágrafo Primeiro – O BANCO disponibilizará no dia seguinte ao envio dos arquivos de remessa, os arquivos de retorno contendo todas as ocorrências de processamento dos boletos. Em relação aos boletos liquidados, estes também serão disponibilizados no dia seguinte ao recebimento dos boletos, excetuando-se os eventuais casos em que houver atrasos de processamento na Câmara de Compensação Eletrônica.

Parágrafo Segundo – O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á, por si e pelos usuários cadastrados, ou autorizados, a guardar sigilo da senha de acesso ao sistema de transmissão e recepção de arquivos.

Parágrafo Terceiro – A exclusão de arquivos de remessa só poderá ser realizada no mesmo dia da transmissão e está sujeita a tarifação prevista na tabela de tarifas de serviços bancários. Serão automaticamente excluídos do processamento arquivos que estejam em desacordo com o Manual de Cobrança do BRB.

Parágrafo Quarto – Poderá o BANCO enviar mais de um arquivo de retorno por dia ao BENEFICIÁRIO que se obriga a tomar conhecimento para fins de conferência das remessas e dos recebimentos.

Parágrafo Quinto – Após o registro dos boletos em carteira, o BANCO manterá os dados em sua base até que sejam baixados por solicitação do BENEFICIÁRIO, por liquidação ou automaticamente após 180 dias contados a partir da data de vencimento.

Parágrafo Sexto – O BANCO disponibilizará ao BENEFICIÁRIO toda a movimentação da carteira de cobrança (liquidação, registro, solicitação de protesto e boletos vencidos) por meio de extratos de cobrança (francesinhas) que ficarão disponíveis por um período de 180 dias para consultas. O BENEFICIÁRIO terá acesso a esses extratos por meio dos sistemas de cobrança do BANCO ou por meio de prévia solicitação à agência.

Parágrafo Sétimo – As solicitações de extratos da cobrança de períodos superiores a 180 dias deverão ser feitas à agência que providenciará cópias microfilmadas desses extratos. Tais cópias serão tarifadas conforme tabela de tarifas de serviços bancários em vigor.

Cláusula Décima Primeira

O BANCO, de acordo com a legislação de duplicatas, disponibilizará ao BENEFICIÁRIO a possibilidade de envio de boletos de cobrança registrados e vencidos para cartórios com a finalidade de protesto.

Parágrafo Primeiro – Neste tipo de protesto por indicação, o BANCO age como apresentante do título (duplicata) e declara sob as penas da lei que é mero mandatário e age por conta e risco do mandante (no caso o BENEFICIÁRIO), em poder de quem devem estar os documentos comprobatórios da compra e venda mercantil e da efetiva entrega da mercadoria ou da efetiva prestação do serviço e/ou do vínculo contratual que lhe deu origem.

Parágrafo Segundo – O BANCO oferece o serviço de apresentação de boletos (duplicatas) para protesto em todo o Distrito Federal e nas cidades onde existam agências do BANCO e convênios com os cartórios de protestos

situados naquelas localidades.

Parágrafo Terceiro – As despesas cartorárias oriundas de quaisquer das etapas do protesto de um boleto (duplicata) serão debitadas na conta corrente do BENEFICIÁRIO que, por este serviço de apresentação em cartório e sustação, se houver, pagará ao BANCO as tarifas previstas na tabela de tarifas de serviços bancários em vigor.

Parágrafo Quarto – Deve o BENEFICIÁRIO inserir no boleto a instrução de protesto e possuir a previsão deste ato nos documentos originais dos títulos (duplicatas) ou das dívidas dos pagadores.

Parágrafo Quinto – O comando do protesto, bem como das sustações de protesto, poderá ser feito pelo BENEFICIÁRIO por meios dos sistemas próprios de cobrança ou dos sistemas de cobrança do BANCO.

Parágrafo Sexto – Após a solicitação de protesto, os títulos (duplicatas) terão um prazo definido pelos cartórios para serem pagos e, assim, evitar o protesto. Neste período em que o título (duplicata) está apontado em cartório, será possível ao BENEFICIÁRIO solicitar a sustação do protesto. O BANCO acatará o pedido de sustação no primeiro dia útil subsequente ao dia da solicitação da sustação e não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por solicitações de sustação realizadas fora do prazo cartorial (acrescido de um dia útil) dia para tal procedimento.

Parágrafo Sétimo – Após o protesto do título (duplicata), o BENEFICIÁRIO poderá solicitar o cancelamento do protesto diretamente ao Tabelionato de Protesto de Títulos mediante a apresentação do documento original do mesmo e do instrumento de protesto que lhe será entregue pelo BANCO.

Parágrafo Oitavo – O BANCO não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela demora do Cartório na lavratura de protestos ou pela recusa do cartório em protestar os títulos (duplicatas) por impedimentos de qualquer natureza (dados do pagador insuficientes, natureza do beneficiário ou do pagador incompatível para protesto em cartório etc.).

DAS TARIFAS E DO FLOAT

Cláusula Décima Segunda

Pelos serviços de cobrança prestados, o BENEFICIÁRIO pagará ao BANCO os valores correspondentes às respectivas tarifas decorrentes dos serviços de cobrança previstos na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários do BANCO em vigor.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação de cobrança (carta-fatura) emitida pelo BANCO. Esta carta-fatura será apresentada até o quinto dia útil do mês e conterá a discriminação de quantitativos e valor dos serviços por item, cabendo ao BENEFICIÁRIO o pagamento no prazo máximo de até (15) quinze dias úteis da apresentação da fatura.

Parágrafo Segundo – O não pagamento da fatura na data determinada neste CONTRATO, sujeitará à CONTRATANTE à atualização do valor da fatura pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – A Tabela de Tarifas de Serviços Bancários do BANCO contém todos os valores dos serviços de cobrança abarcados por este CONTRATO e é disponibilizada pelo BANCO em local visível nas agências e em seu site. Quando ocorrer reajustes nos valores das tarifas decorrentes do serviço de cobrança BRB, o BANCO disponibilizará os novos valores com antecedência mínima de 30 dias nos mesmos meios (agências e site).

Cláusula Décima Terceira

Os créditos oriundos de liquidação de boletos bancários serão creditados na conta corrente do BENEFICIÁRIO após o recebimento em até 04 dias (float).

DAS RESPONSABILIDADES E DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Cláusula Décima Quarta

Sobre as responsabilidades do BANCO e do BENEFICIÁRIO, fica ainda entendido que:

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada ao BENEFICIÁRIO a inserção no corpo do boleto (campos de instruções ou de acréscimos) de valores intitulados "taxa bancária" ou "tarifa bancária" que repassam ao pagador estes custos que são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Uma vez não observado este dispositivo,

poderão os bancos efetuar o recebimento destes boletos deduzindo do valor principal tais acréscimos irregulares.

Parágrafo Segundo – Quando o vencimento dos boletos coincidir com datas em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento.

Parágrafo Terceiro – O BANCO, quando julgar necessário, poderá solicitar ao BENEFICIÁRIO que apresente dentro do prazo máximo de cinco dias corridos, os documentos representativos dos boletos de cobrança, inclusive para fins de protesto.

Parágrafo Quarto – O BENEFICIÁRIO responsabilizar-se-á judicial e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do BANCO e/ou de terceiros.

Parágrafo Quinto – O campo “Instruções de Responsabilidade do Beneficiário” deverá conter informações para o recebimento de boletos vencidos. Do contrário, poderão ser recusados no momento do recebimento ou serem recebidos sem quaisquer acréscimos.

Parágrafo Sexto – No que se refere à publicidade relativa às atividades ou empreendimentos do BENEFICIÁRIO, em hipótese alguma poderá constar qualquer espécie de texto, imagens, ou dados que possam implícita ou explicitamente parecer aos pagadores que o BANCO financia, participa, ou que possua qualquer espécie de envolvimento com as atividades ou com os empreendimentos do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Sétimo – Caso o BENEFICIÁRIO receba diretamente do(s) pagador(es) o pagamento de boletos de cobrança que estejam registrados no sistema de cobrança do BANCO, estes deverão ser baixados manualmente sob pena de relatórios incorretos de inadimplência e o envio indevido, pelo BENEFICIÁRIO, desses boletos para o protesto.

Parágrafo Oitavo – O BANCO se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente CONTRATO. Os dados e informações dele só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito do BENEFICIÁRIO ou se decorrer de imposição legal ou ordem judicial. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do CONTRATO.

Parágrafo Nono – A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua novação, e tão pouco na abdicação do direito de exigí-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

Parágrafo Décimo – O BANCO não se responsabilizará, em hipótese alguma, por:

- falhas em equipamentos (computador, modem etc.) do BENEFICIÁRIO ou de terceiros, por ela autorizados a controlar a carteira de cobrança, que provoquem atrasos ou impeçam a emissão dos boletos.
- erros de processamento (de arquivos) decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas de dados dos boletos, fornecidas pelo BENEFICIÁRIO.
- quaisquer prejuízos, ou eventuais reclamações de pagadores decorrentes de duplicidade no envio de boletos para a cobrança, ou emissão indevida de boletos de cobrança por parte do BENEFICIÁRIO.

Cláusula Décima Quinta

Em casos de diferenças a menor, constatadas no recebimento dos boletos de cobrança, o BANCO responsabilizar-se-á somente por aquelas que se referirem a recebimentos nos guichês de caixa das agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro – Os boletos cujos pagamentos forem efetuados por meio eletrônico (terminais de autoatendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal, Internet ou qualquer outra inovação tecnológica que possa ser utilizada, ou que venha a utilizar), o BANCO limitar-se-á apenas a repassar ao BENEFICIÁRIO os valores pagos pelos pagadores.

Parágrafo Segundo – Quando os boletos de cobrança forem recebidos com valor a menor, em outros bancos, o BANCO responsabilizar-se-á apenas por creditar na conta corrente do BENEFICIÁRIO os valores que lhe forem repassados pelos bancos remetentes, por meio da Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Terceiro – Caso o BENEFICIÁRIO não concorde com créditos referentes aos boletos recebidos com valor a menor, por outros bancos e pelos canais eletrônicos do BANCO, deverá solicitar e este por escrito, até o

quinto dia útil após a data dos créditos, a devolução dos respectivos valores aos bancos recebedores.

Parágrafo Quarto – Havendo devolução de valores na condição prevista no parágrafo anterior desta Cláusula, os boletos serão automaticamente baixados do sistema do BANCO. Assim sendo, caberá ao BENEFICIÁRIO acionar diretamente os pagadores para o recebimento dos valores referentes aos boletos baixados.

Parágrafo Quinto – Caso o BENEFICIÁRIO não conteste, dentro do prazo previsto parágrafo terceiro desta Cláusula, os valores creditados em sua conta corrente, referentes a boletos recebidos a menor por outros bancos e pelos canais eletrônicos do BANCO, fica entendido pelo BANCO que o BENEFICIÁRIO aceitou o pagamento, não mais cabendo ao BANCO a devolução do crédito.

Cláusula Décima Sexta

O BANCO, quando do recebimento de boletos emitidos pelo BENEFICIÁRIO, poderá acolher cheques de emissão dos próprios pagadores, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de boletos pagos com cheques de emissão dos próprios pagadores, a liberação dos respectivos valores pelo BANCO obedecerá aos prazos estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

Parágrafo Segundo – O BENEFICIÁRIO, quando da devolução de cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos, obrigar-se-á a manter em sua conta corrente a necessária provisão de recursos para a efetivação dos respectivos débitos (estornos).

Parágrafo Terceiro – Se devolvidos pela Câmara de Compensação, os cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos serão debitados na conta corrente do BENEFICIÁRIO, a quem serão remetidos juntamente com os respectivos avisos de débito.

Parágrafo Quarto – Os cheques apresentados para quitação dos boletos devem ser de emissão do próprio pagador, desde que sejam de valor igual ao documento de cobrança.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula Décima Sétima

Este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de formalização, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, cuja rescisão dar-se-á mediante prévia manifestação em contrário de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, por decisão do BANCO, no caso de inobservância por parte do BENEFICIÁRIO, ao preceituado neste contrato. Esta rescisão dar-se-á, também, sem que as partes tenham direito a quaisquer compensações ou indenizações e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – O BANCO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir este contrato unilateralmente se:

1. Ficar constatado que o BENEFICIÁRIO emitiu boleto(s) ilegítimo(s) para ser(em) cobrado(s) pelo BANCO.
2. Na conta corrente do BENEFICIÁRIO não houver saldo suficiente para o débito das tarifas cobradas pelo BANCO pela prestação de serviços previstos neste CONTRATO ou dos valores correspondentes a cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos, devolvidos por quaisquer que sejam os motivos.
3. A Carteira de Cobrança do BENEFICIÁRIO ficar sem nenhuma movimentação (envio de arquivo de remessa, ou liquidação/baixa de boletos) pelo prazo ininterrupto de 180 (cento e oitenta) dias corridos.
4. O BENEFICIÁRIO deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO.

Cláusula Décima Oitava

A CODHAB/DF, por meio de resolução da presidência, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no SIGGO.

Cláusula Vigésima

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Cláusula Vigésima Primeira

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

P/ CODHAB/DF:

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA
Diretor Presidente

P/ CONTRATADA:

ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES DA SILVEIRA
Diretor de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES DA SILVEIRA - Matr.0010138-6, Diretor(a)**, em 18/12/2019, às 20:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 1018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 20/12/2019, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31288958)
verificador= **31288958** código CRC= **85D27A6B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1890